

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	3
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	5
Outras Decisões - 2ª Câmara.....	5
ATOS DOS RELATORES.....	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC - 4131/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC - 11017/2014

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - RESPONSÁVEL: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 20ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, tendo em vista que não atende ao requisito de admissibilidade insculpido no inciso V, do § 1º, do artigo 122, da Lei Orgânica deste Tribunal, arquivando-se os presentes autos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC - 4798/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-3271/2011 (APENSOS: 1987/2009 E 2090/2009)

**ASSUNTO** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2008 - INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA) - RESPONSÁVEL: SUELI PASSONI TONINI - DAR QUITAÇÃO - ARQUIVAR - DEVOLVER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, dar quitação e arquivar os presentes autos.

**DECIDE**, ainda, retornar os processos administrativos anexados à Secretaria Estadual da Fazenda.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 4908/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-6869/2013

**ASSUNTO** - FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA

**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - RESPONSÁVEIS: JOÃO GUERINO BALESTRASSI E OUTROS - RECONHECER PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CITAR - PRAZO: 30 DIAS.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, reconhecer a consumação da prescrição da pretensão punitiva dos indícios de irregularidades: **5.1.1.1** (Ausência de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar os convênios), **5.1.1.2** (Ausência de comunicação à Câmara Municipal das celebrações dos convênios), **5.1.1.3** (Ausência de publicação do extrato do convênio na imprensa oficial) e **5.1.1.4** (Utilização indevida de recursos do convênio com despesa para manutenção da entidade conveniada), deixando de citar os Senhores **João Guerino Balestrassi e Leonardo Deptulski**, responsáveis pelos indícios de irregularidades mencionados acima.

**DECIDE**, ainda, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nesta fase processual.

**DECIDE**, por fim, citar os responsáveis, Senhores **João Guerino Balestrassi**, ex-Prefeito Municipal de Colatina, **Leonardo Deptulski**, Prefeito Municipal de Colatina, **Lenize Lilia Tozzi Fachetti**, Presidente da Associação Damas de Caridade de Colatina à época dos fatos, **Marlene Magnago Bertollo**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Colatina à época dos fatos, **Maria Julia Rosa Chaves Deptulski**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Colatina à época dos fatos, **Silvio Benezoli**, Secretário Municipal de Finanças de Colatina à época dos fatos, **Juarez Fadini**, Secretário Municipal de Finanças de Colatina à época dos fatos, **Viviane Ferraço Marino**, Secretária Municipal de Finanças de Colatina à época dos fatos, **Giovanna Maria Serafini Gomes**, Secretária Municipal de Finanças de Colatina à época dos fatos, **Jackeline Souza Pretti**, Professora à época dos fatos, **Ilson Alves Cardoso**, Professor à época dos fatos, **Adriana Caetano Papiola**, Funcionária da Empresa RC Contábil à época dos fatos, **Andreia Rodrigues Caetano**, Funcionária da Empresa RC Contábil à época dos fatos, **Clerismar Lyrio** Superintendente da Secretaria de Ação Social de Colatina à época dos fatos, bem como a entidade conveniada **Associação das Damas de Caridade de Colatina**, todos descritos na Instrução Técnica Inicial ITI nº 1378/2015, nos termos do artigo 56, III, da Lei Complementar 621/2012 e 157, II, do RITCEES, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados de auditoria apontados.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 4910/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-8901/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: OBJETIVA ENGENHARIA LTDA EPP - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - RESPONSÁVEIS: PAULO**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**MAURÍCIO FERRARI E VALFLAN ALVES DE AZEREDO – RATIFICAR DECM 1501/2015.**

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1501/2015 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar formulada por Objetiva Engenharia Ltda. EPP, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas irregularidades no edital de concorrência Pública nº 03/2015.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DECISÃO TC- 4911/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-6986/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – 1)RECEBER – 2) EXCLUIR RESPONSABILIDADE DE JOSÉ TADEU MARINO – 3)CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – 4)NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 5)DAR CIÊNCIA.**

Considerando a Representação, com pedido de provimento cautelar, oferecida pelo Ministério Público Especial de Contas em face de possíveis irregularidades na contratação de Técnicos em Laboratórios em detrimento do concurso público realizado mediante o Edital SEGER/SESA Nº. 5, para preenchimento de 134 (cento e trinta e quatro) vagas de Técnico em Laboratório para diversas regiões e cujo prazo de validade esgotar-se-á após dois anos contados da data de publicação da homologação do resultado final, que se deu em 31.10.2013;

Considerando a presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão:

**Receber** a presente Representação, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 101, parágrafo único, c/c o artigo 94, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 621/2012;

**Excluir** do Polo passivo o ex-secretário Estadual de Saúde, o Sr. José Tadeu Marino;

**Conceder a medida cautelar pretendida**, determinando ao Sr. Ricardo de Oliveira, Secretário Estadual de Saúde, ou quem suas vezes fizer, que se abstenha de efetuar novas contratações temporárias e renovações dos atuais contratos celebrados para o cargo de técnico em laboratório, bem como, de deflagrar processos seletivos para a contratação de temporários para a mesma função, enquanto houver candidatos aprovados dentro do prazo de vigência do concurso público, salvo para as hipóteses legalmente admitidas, até ulterior decisão desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pecuniária ao responsável, por descumprimento, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar nº. 621/2012.

**Notificar** o Sr. Ricardo de Oliveira, Secretário Estadual de Saúde, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

**Dar ciência** desta Decisão ao Representante e ao Sr. José Tadeu Marino, Ex-Secretário Estadual de Saúde.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4550/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-6843/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEL: LUCIANO DOS SANTOS REZENDE – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vitória, por ter ultrapassado o limite de alerta relativo ao 1º quadrimestre de

2015.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no art. 23.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4544/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-6780/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – RESPONSÁVEL: JAIR CORREA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Linhares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4548/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-6701/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – RESPONSÁVEL: ORLY GOMES DA SILVA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Guarapari.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4551/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-7016/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEL: VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, por não ter a Prefeitura, cumprido as previsões de arrecadação do 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4546/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-6810/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – RESPONSÁVEL: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro

Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face do descumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação, relativo ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Serra.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-4547/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6797/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – RESPONSÁVEL: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – ALERTAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Serra, por ter ultrapassado o limite de alerta relativo ao 1º quadrimestre de 2015.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-4549/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6853/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEL: LUCIANO DOS SANTOS REZENDE – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, por não ter a Prefeitura, cumprido as previsões de arrecadação do 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vitória.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-4545/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6769/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – RESPONSÁVEL: JAIR CORREA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Linhares, por ter ultrapassado o limite de alerta relativo ao 1º quadrimestre de 2015.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

#### DECISÃO TC-4897/2015 - PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-2655/2014

**ASSUNTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – RESPONSÁVEL: JOÃO DO CARMO DIAS – DECLARAR REVELIA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, considerar revel o Sr. João do Carmo Dias, Prefeito Municipal de Brejetuba, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação nº. 506/2015.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 4898/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC –2986/2013 (APENSO: 370/2013)

**ASSUNTO** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – RESPONSÁVEL: ELIAS DAL'COL – ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, arquivar os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col, nos termos do artigo 131, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC-4261/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-6772/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – RESPONSÁVEL: PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO – ALERTA - DETERMINAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação ao 2º Bimestre, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que execute as providências previstas nos art. 9 e 58 da Lei Complementar Federal 101/2000 sob pena de multa prevista no inciso II, do art. 135 da Lei Complementar 261/2013.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### DECISÃO TC-4260/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-6708/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO DIAS – ALERTA - DETERMINAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação ao 1º Bimestre, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que execute as providências previstas nos art. 9 e 58 da Lei Complementar Federal 101/2000

sob pena de multa prevista no inciso II, do art. 135 da Lei Complementar 261/2013.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4264/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6702/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
– RESPONSÁVEL: JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter cumprido as previsões de arrecadação do 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Ibatiba.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4535/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6845/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JESUS DO NORTE – RESPONSÁVEL: UBALDO MARTINS DE  
SOUZA – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido a meta estabelecida, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4533/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6787/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA  
PAVÃO – RESPONSÁVEL: ERALDINO JANN TESCH – ALERTAR -  
RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4532/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6697/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA – RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES –  
ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os

Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4528/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6848/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
– RESPONSÁVEL: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI – ALERTAR -  
RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Ibiracú.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4531/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6800/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA – RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES –  
ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-4530/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-6698/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º  
BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA  
DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE  
SORDINE PEREIRA – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Barra de

São Francisco.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4529/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6693/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo ente ter ultrapassado o limite de alerta no 3º quadrimestre de 2014, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no art. 22.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4536/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6840/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE – RESPONSÁVEL: UBALDO MARTINS DE SOUZA – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo ente ter ultrapassado o limite de alerta e limite máximo legal no 1º quadrimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que seja observado o previsto nos artigos 22, parágrafo único, e 23, §§1º e 2º, da LC 101/2000, bem como o cumprimento do previsto no disposto do art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4537/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6850/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI – RESPONSÁVEL: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter atingido a meta estabelecida, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mucurici.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4534/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6786/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO GUIDONI – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, pelo fato do ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

### ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

#### **DECISÃO TC-4561/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6976/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – RESPONSÁVEL: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4558/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6897/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – RESPONSÁVEL: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**DECISÃO TC-4559/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6978/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – RESPONSÁVEL: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mantenópolis, por ter ultrapassado o limite legal referente ao 1º quadrimestre de 2015.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4342/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6707/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – RESPONSÁVEL: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4349/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6803/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4340/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6706/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – RESPONSÁVEL: EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4337/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6775/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – RESPONSÁVEL: JAIR FERRAÇO JÚNIOR – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da meta bimestral de arrecadação (meta estabelecida na LDO não atingida), relativo ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Castelo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4347/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6784/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA – RESPONSÁVEL: SAMUEL ZUQUI – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Piúma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4341/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6715/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – RESPONSÁVEL: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, comunicar ao responsável pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra do ALERTA constante na Instrução Técnica Inicial nº 1131/2015, da 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, recomendando-se a adoção das medidas legais pertinentes.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4343/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO – TC-6709/2015****ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – RESPONSÁVEL: LUIZMAR MIELKE – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vila Valério.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-4346/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6783/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – RESPONSÁVEL: ALUISIO FILGUEIRAS – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Muqui.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4344/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6803/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4334/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6806/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIDINEY GOBBI – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4339/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6706/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – RESPONSÁVEL: EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4338/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6809/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – RESPONSÁVEL: EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4336/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6704/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – RESPONSÁVEL: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da meta bimestral de arrecadação (meta estabelecida na LDO não atingida), relativo ao 1º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pancas.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4335/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6807/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – RESPONSÁVEL: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da meta bimestral de arrecadação (meta estabelecida na LDO não atingida), relativo ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pancas.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4771/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6808/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILSON FIOROT – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, pelo fato da Prefeitura não ter atingido a meta estabelecida para o 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-4768/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6849/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA – RESPONSÁVEL: JOADIR LOURENÇO MARQUES – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face do descumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4769/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6773/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – RESPONSÁVEL: PAULO LEMOS BARBOSA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, pelo fato da Prefeitura não ter atingido a meta estabelecida para o 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Alegre.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****DECISÃO TC-4766/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC-6844/2015**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ – RESPONSÁVEL: HUMBERTO ALVES DE SOUZA – ALERTA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, pelo fato da Prefeitura não ter atingido a meta estabelecida para o 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente****ATOS DOS RELATORES****DECM 1468/2015****PROCESSO TC** - 2793/2014**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR LINDENBERG**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES  
**EXERCÍCIO** - 2013**RESPONSÁVEL** - PAULO CEZAR CORADINI

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1551/2015, fl. 22, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 268/2015, fls. 08/21, a 4ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Paulo Cezar Coradini para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **PAULO CEZAR CORADINI**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação quejulgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.5.1 e 3.5.2** do **Relatório Técnico Contábil RTC 268/2015**, cuja **cópia** deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação, a fim de subsidiar a ITI mencionada.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECM 1455/2015****PROCESSO TC** - 3211/2014**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**EXERCÍCIO** - 2013**RESPONSÁVEL** - LUIZMAR MIELKE

A 6ª SCE, através da Instrução Técnica Inicial ITI 1592/2015, fls. 33/34, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 297/2015, fls. 19/31, sugere a citação do Sr. Luizmar Mielke, Prefeito Municipal do Município de Vila Valério, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **LUIZMAR MIELKE** (Prefeito Municipal), com relação aos **itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.5**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 297/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECM 1456/2015****PROCESSO TC** - 3320/2014**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**EXERCÍCIO** - 2013**RESPONSÁVEL** - LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

A 6ª SCE, através da Instrução Técnica Inicial ITI 1598/2015, fls. 38/39, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 299/2015, fls. 22/36, sugere a citação do Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, Prefeito Municipal do Município de Domingos Martins, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA** (Prefeito Municipal), com relação aos **itens 3.1.1, 3.4 e 3.5**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 299/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECM 1465/2015****PROCESSO TC** - 3750/2015**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**EXERCÍCIO** - 2014



**RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI**

**DETERMINO**, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **SAMUEL ZUQUI**, Agente Responsável, para que, no **prazo de quinze dias**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, providencie o encaminhamento da **PCA/2014 (Contas de Governo)**, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1549/2015**, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1466/2015**

**PROCESSO TC - 5583/2015**

**INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES**  
**EXERCÍCIO - 2014**

**RESPONSÁVEL - JUAREZ JOSÉ XAVIER**

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013 alterada pela IN 33/2014, Anexo 04, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JUAREZ JOSÉ XAVIER**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2014, com os devidos arquivos faltantes e respectivas assinaturas, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1554/2015**, fls. 10/12, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1467/2015**

**PROCESSO TC - 6889/2015 (VOLUMES I A III)**

**INTERESSADO - TRANSPORTE COLETIVO SÃO CIPRIANO LTDA.**  
**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELÉRIO**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**  
**EXERCÍCIO - 2015**

O presente feito cuida de Representação em face do Município de Vila Valério, formulada pela empresa de Transporte Coletivo São Cipriano Ltda., diante de possíveis irregularidades no **Edital de Concorrência nº 002/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa, sob regime de concessão, para **prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros**.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1555/2015, fls. 508/514, a 6ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. Luizmar Mielke, Prefeito Municipal, para que apresente as alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **LUIZMAR MIELKE**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar cabíveis, quanto aos **itens 1, 2 e 3** da **Instrução Técnica Inicial ITI 1555/2015**, fls. 508/514, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação, para o devido exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1464/2015**

**PROCESSO TC - 7285/2015**

**INTERESSADO - GABINETE DO PREFEITO DE LINHARES**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB**  
**REFERÊNCIA - 2º BIMESTRE DE 2015**

**RESPONSÁVEL - WELIO POMPERMAYER**

**DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **WELIO POMPERMAYER**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme - **Notificação Eletrônica recebida** (10/07/15, fl. 02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao

Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1457/2015**

**PROCESSO TC - 7661/2015**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. LINDENBERG**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Cidades Web**  
**REFERÊNCIA - 2º BIMESTRE DE 2015**

**RESPONSÁVEL - PAULO CEZAR CORADINI**

**Determino** a **CITAÇÃO** do Sr. **PAULO CEZAR CORADINI**, nos termos dos artigos 2º da Resolução TC 2019/2010 e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados. **Determino**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base nos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013 - RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 1617/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os termos de citação e notificação.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1458/2015**

**PROCESSO TC - 7932/15/2015**

**INTERESSADO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**

**PERÍODO - 2º BIMESTRE/2015**

**RESPONSÁVEL - SANDRO VAGNO BASTO**

**DETERMINO**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Sandro Vagno Basto**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 2º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1600/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado, juntamente com o Termo de Notificação.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1460/2015**

**PROCESSO TC - 7935/2015**

**INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB**

**REFERÊNCIA - 2º BIMESTRE DE 2015**

**RESPONSÁVEL - MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES**

**DETERMINO** a **CITAÇÃO** da Sra. **MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada - **Notificação Eletrônica** (10/06/2015, fl. 02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** a Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1461/2015****PROCESSO TC - 7940/2015****INTERESSADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB**REFERÊNCIA -** 2º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL -** LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA,** nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme – **Notificação Eletrônica** (10/06/15, fl. 02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1462/2015****PROCESSO TC - 7941/2015****INTERESSADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB**REFERÊNCIA -** 2º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL -** ANTONIO LIDINEY GOBBI

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ANTONIO LIDINEY GOBBI,** nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme – **Notificação Eletrônica** (18/06/15, fl. 02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1463/2015****PROCESSO TC - 7942/2015****INTERESSADO -** PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB**REFERÊNCIA -** 2º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL -** HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS,** nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme – **Notificação Eletrônica recebida** (10/07/15, fl. 02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1459/2015****PROCESSO TC - 8257/2015****INTERESSADO -** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**EXERCÍCIO -** 2013**RESPONSÁVEL -** LIONDA LIMA MARELLI**DETERMINO**, nos termos do artigo 138, § 3º c/c o artigo 358

do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **LIONDA LIMA MARELLI**, Agente Responsável, para que no **prazo de quinze dias**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, providencie o encaminhamento satisfatório da **PCA/2013**, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1553/2015**, fls. 51, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).

Em 12 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1454/2015****PROCESSO TC - 8381/2015****ASSUNTO -** REPRESENTAÇÃO**REPRESENTANTE -** ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A**REFERÊNCIA -** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**JURISDICIONADO -** BANESTES S/A**I – RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 04/08/2015, pela sociedade empresária ATP – Tecnologia e Produtos S/A, por meio de advogado, Dr. Abeci Carlos Borges, questionando possíveis ilegalidades no pregão presencial nº 027/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, desenvolvimento e alteração de formulários existentes no padrão aberto; serviços de fornecimento de insumos para impressão (Formulários); e serviços de pós-impressão (serrilhamento, talonagem, envelopamento, colagem, grameamento, separação dos produtos por unidade, embalagem, e malotamento com laque, expedição e entrega nas unidades do contratante do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes S/A. Compulsando os autos, observei, além da ausência de assinatura da Representação, a falta da prova de existência da pessoa jurídica e comprovação de que o signatário tem habilitação para representá-la consoante norma preconizada no inciso V do artigo 94 c/c parágrafo único do artigo 101 ambos da LC nº 621/12.

Nesse passo, fundamentado no princípio do formalismo moderado e do interesse público, aplico, analogicamente, a norma do artigo 37 do Código de Processo Civil, abrindo-se prazo para que o patrono da representante assinie a Representação e apresente a documentação faltante.

Diante do exposto, **DETERMINO**, a **notificação** do senhor **Abeci Carlos Borges**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.935, para que no prazo de **05 (cinco) dias** assinie a Representação e apresente o instrumento de mandato, a prova de existência da empresa por ele representada.

Em 05 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1564/2015****PROCESSO:** TC 7795/2015**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Considerando as razões trazidas aos autos às fls. 375/376, na qual o responsável, em suma, informa que dependerá de uma análise criteriosa de diversos processos administrativos, além de informações e providências vinculada a outras Secretarias Municipais, incluindo análise minuciosa da Controladoria Geral do Município de Serra.

Considerando a Manifestação do Coordenador do NEC/NCA Sr. Cristiano Dreigenn de Andrade, relatando que as informações a serem prestadas pelo representado são importantes para a instrução processual.

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, Prefeito Municipal da Serra, da **concessão de 15 (Quinze) dias de dilação de prazo** para o encaminhamento das informações solicitadas no Termo de Notificação 1868/2015 a que se refere a DECM 1375/2015, conforme solicitação presente nos autos do Processo TC 7795/2015

Em razão disso, **DETERMINO** à Secretaria Geral das Sessões que **NOTIFIQUE** o Sr. **Audifax Barcelos**, Prefeito Municipal da Serra, acerca da concessão de prazo para encaminhamento dos documentos solicitados, conforme aqui decidido.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1569/2015**

**PROCESSO TC:** 3885/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** ROMERO GOBBO FIGUEIREDO

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor ROMERO GOBBO FIGUEIREDO, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, proceda à devida Prestação de Contas Anual, observando as constatações contidas na AIC 138/2015 e os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º TC 261/2013. As cópias da Análise Inicial de Conformidade AIC 138/2015 e da Instrução Técnica Inicial ITI n.º 1171/2015 deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1568/2015**

<b>PROCESSO TC:</b>	3860/2015
<b>JURISDICIONADO:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2014
<b>RESPONSÁVEL:</b>	PAULO JORGE MATTOS

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor PAULO JORGE MATTOS, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, proceda à devida Prestação de Contas Anual, observando as constatações contidas na AIC 248/2015 e os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º TC 261/2013. As cópias da Análise Inicial de Conformidade AIC 248/2015 e da Instrução Técnica Inicial ITI n.º 1384/2015 deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1551/2015**

<b>PROCESSO TC:</b>	3761/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2014
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
<b>RESPONSÁVEL:</b>	EDUARDO STUHR

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no artigo 139 e no § 3 do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, proceder à **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Eduardo Stuhr** para apresentação, no **prazo de 10 (dez) dias**, da devida Prestação de Contas Anual, nos termos da IN TC 28/2013, em razão das constatações contidas na Análise Inicial de Conformidade - AIC n.º 224/2015, advertindo que a omissão no dever de prestar contas, poderá culminar, ainda, em aplicação de multa, a ser dosada conforme inciso VIII, artigo 389, do Regimento Interno do TCEES.

**Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da ITI 1285/2015 e da AIC n.º 224/2015.**

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1574/2015**

**PROCESSO TC:** 4953/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar

n.º 621/2012, pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, proceda à devida Prestação de Contas Anual, observando as constatações contidas na AIC 322/2015 e os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º TC 261/2013. As cópias da Análise Inicial de Conformidade AIC 322/2015 e da Instrução Técnica Inicial ITI n.º 1575/2015 deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1567/2015**

**PROCESSO TC:** 8439/2013  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
**ASSUNTO:** AUDITORIA ORDINÁRIA  
**RESPONSÁVEIS:** ÂNGELA MARIA SIAS E OUTROS

Os autos do processo em epígrafe tratam de auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo junto à Prefeitura de Viana, no exercício de 2013.

Como resultado da auditora acima citada, foi elaborado o Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 31/2014, do qual resultou a listagem de diversos achados de auditoria. Posteriormente, foi confeccionada a Instrução Técnica Inicial ITI 1053/2014, na qual foram elencados variados indícios de irregularidades, supostamente praticados pelos respectivos responsáveis.

Em seguida, de acordo a Decisão Monocrática Preliminar DECM 8906/2014, foram os responsáveis citados para, querendo, apresentarem razões de justificativas e/ou alegações de defesa que entendessem pertinentes, ante os indícios de irregularidades indigitados na ITI 1053/2014.

Face à juntada dos documentos de fls.3874/3876, foi notificada, por meio de Decisão Monocrática Preliminar - DECM 1368/2015, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo - OAB/ES, para que, no prazo de 5 dias esclarecesse questões acerca do referido pedido às folhas mencionadas.

Então, às fls. 3897/3933, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo - OAB/ES pede a sua **admissão como assistente simples** do Sr. Ricardo Claudino Pessanha.

É o relatório.

No que tange ao pedido de assistência simples apresentando pela OAB/ES, ante a não previsão dessa forma de intervenção de terceiros tanto na Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012), quanto no seu Regimento Interno, entendo ser incabível o seu deferimento. Entretanto, estou convicto que a atuação deste respeitável órgão representativo da classe dos advogados possa se efetivar mediante o ingresso como terceiro interessado no processo, nos moldes estabelecidos no art. 294 e ss., do RITCEES.

Destarte, no caso vertente, diante da relevância da discussão acerca da responsabilização do parecerista jurídico no âmbito desta Casa de Contas, e considerado o requerimento, ora analisado, recebo o pedido de assistência simples como pedido de ingresso de terceiro interessado, e **defiro** a habilitação da OAB/ES como interessada no processo em questão.

Oportunamente, com fulcro no § 5º, do art. 294, do RITCEES, **fixo o prazo de 15 (quinze) dias** para que a OAB/ES, caso queira, promova o exercício das prerrogativas processuais, na forma regimental.

Por fim, decido pelo registro da possibilidade da solicitação de sustentação oral por ocasião do julgamento.

Após a manifestação ou não por parte do terceiro interessado, retornem os autos à área técnica para prosseguimento do feito.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1563/2015**

**PROCESSO TC:** 5578/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS  
**RESPONSÁVEL:** AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, na forma do disposto no § 3º, do artigo 138, do RITCEES, **NOTIFICAR** o Senhor **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO** para

que, **no prazo de 10 (dez) dias** proceda à remessa dos arquivos relacionados na Análise de Conformidade Inicial – AIC 378/2015, em complementação à presente Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02, advertindo que a omissão poderá culminar, ainda, em aplicação de multa, a ser dosada conforme inciso VIII, artigo 389, do Regimento Interno do TCEES.

**Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da ITI 1680/2015 e da AIC nº 378/2015.**

Vitória, 28 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1545/2015**  
**PROCESSO TC 5402/2015**

**INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Mucurici**  
**ASSUNTO Prestação de Contas Anual**  
**EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL Deivson Aroeira da Silva**  
**À Secretaria Geral das Sessões**  
**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre a **ausência de documentação relativas à Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Mucurici** sob a responsabilidade do **Sr. Deivson Aroeira da Silva**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1724/2015 (fls.11).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Deivson Aroeira da Silva**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1724/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Mucurici**, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Deivson Aroeira da Silva** cópia integral da ITI 1724/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 384/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 25 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1575/2015**  
**PROCESSO Nº: TC 2274/2013**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**EXERCÍCIO: 2009/2012**

**RESPONSÁVEIS: MARCOS FERNANDES MORAES – Prefeito e outros.**  
**Vistos etc.**

Tratam os autos de fiscalização ordinária, contemplando os exercícios de 2009 a 2012, na Prefeitura Municipal de Fundão - ES, tendo por objeto a averiguação da regularidade e legalidade dos atos praticados relativos à contratação e execução de obras e serviços de engenharia naquele município, sob a gestão da Sr. Marcos Fernandes Moraes – Prefeito Municipal e outros.

Conforme Voto nº 592/2015 determinei a citação dos responsáveis, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 346/15.

Vieram aos autos o requerimento de dilação do prazo para apresentação das justificativas, Protocolo 60886, de 18/08/2015, no qual o requerente alega que o prazo concedido apresenta-se insuficiente, tendo em vista a complexidade que envolve a demanda; razão pela qual requer, a dilação do prazo em mais 30 (trinta) dias.

Sobre a questão, haja vista a complexidade do caso concreto, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, em respeito ao prazo processual originalmente concedido, defiro prazo de mais 30 (trinta) dias, desta vez, sem possibilidade de nova prorrogação.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias**, para o responsável apresentar os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 346/15.

**Notifiquem-se** os responsáveis e, por fim, determino que a Secre-

taria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Em, 31 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N nº 059, de 26 de agosto de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo original, para conclusão da Sindicância instaurada por meio da Portaria N nº 055, de 15 de julho de 2015, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 6858/2015 e apenso.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Processo TC nº 9961/2015**

**Espécie:** Acordo de Cooperação que entre si celebram a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES).

**Objeto:** Estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais e municipais ou estaduais.

**Prazo:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Assinam:** Pela **CGU:** GLAUCO SOARES FERREIRA, Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo; Pelo **TCEES:** Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, Presidente.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Carta Convite nº 02/2015**

**PROCESSO TC-4968/2015**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a ata de realização do Convite nº 02/2015 (fls. 430/431, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Convite nº 02/2015, declarando o mesmo FRACASSADO. O referido procedimento licitatório teve por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão em aço inox.

Em 31 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

**PROCESSO TC-3280/2015**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Chamada Pública para Credenciamento de Serviços de Mestre de Cerimônias e constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93.

Classificação:

1º lugar : Marcos Venicius Wyatt

2º lugar: Leonardo Alberto Lares

Em 31 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente